



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR AGENTE DIAS

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA E DEMAIS
EDIS**

EMENDA ____/ 2026 AO PROJETO DE LEI Nº: 901/2025

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 901/2025
ALTERA A LEI Nº 4326, DE 16 DE DEZEMBRO DE
2014, QUE INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL PARA
OS SERVIDORES PÚBLICOS QUE TENHAM
FILHO COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNO
GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO.

Art. 1º Altera a redação do §2º, do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.326/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O benefício de que trata esta Lei poderá ser estendido aos servidores públicos contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, desde que atendidos integralmente os critérios estabelecidos para a sua concessão como também aos servidores ou empregados contratados de forma temporária.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel

20 de maio de 2026

VEREADOR
agente **DIAS**

VEREADOR AGENTE DIAS
REPUBLICANOS



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003900350038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei nº 901/2025, garantindo que a exclusão prevista no texto alcance apenas os servidores ou empregados contratados temporariamente.

A alteração busca assegurar tratamento mais isonômico aos agentes públicos e que igualmente enfrentam as demandas familiares decorrentes dos cuidados com filhos com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento.

Além disso, a medida fortalece os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e da igualdade material, evitando restrições excessivas ao alcance social da norma.

